



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo licitatório nº. 2/2016-001 SEMOB

OBJETO: 3º e 4º Termo Aditivo Contratual nº 20160416 SEMOB Tomada de preços para construção de 03 pontos de táxi e Moto Táxi (na Rua F frente ao Big Bem, Faruk Salmen e Shopping), incluindo jardinagem e estacionamento.

DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Trata-se de consulta sobre os aspectos formais da minuta do 3º e 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20160416 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e CONSTRUTORA F & F LTDA EPP. Pretende-se agora um acréscimo de 13,54% resultando em um valor de R\$ 94.946,98 e uma Supressão de R\$ 25.899,78.

No que importa à presente análise, vieram instruídos com os seguintes documentos:

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016-001SEMOB 03º ADITIVO CONTRATO Nº 20160416

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

- a. Solicitação da autoridade competente para o 03º Aditivo Contratual, sendo este de Acréscimo, Decréscimo e Prazo, conforme a Lei 8.666/93;
- b. Consta Indicação da Dotação Orçamentária do Objeto solicitado para aditamento, contendo o devido saldo orçamentário em R\$ 129.747,32;
- c. Foi apresentado Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, EUVANDO SOARES DE SOUSA, bem como sua Portaria de Nomeação n° 030/2017, contendo a justificativa para:
- Acréscimo do Valor em R\$ 94.946,98 dos itens:
 - 1.15.4, 3.15.4, 2.14.4, 3.14.4 e 3.15.2
 - Quantidades a serem Suprimidas:
 - Item 1.9.3: 2.9.3 e 3.9.3
 - Item 1.9.4: 2.9.4 e 3.9.4
 - Item 1.10.1: 2.10.1 e 3.10.1
 - Aditivo Qualitativo:
 - Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês popular, 35x35cm, aplicada em ambientes da área menos que 5m².
 - Remoção de blokrete com empilhamento;
 - Aterro Mecanizado de vala com escavadeira hidráulica;
 - Piso Tátil direcional na cor amarela 25x25 (16 unidades)
 - Pingadeira de alumínio
 - Acréscimo de prazo em 60 dias
- d. Consta solicitação da empresa CONSTRUTORA F & F LTDA EPP na realização do aditamento contratual;
- e. A Secretaria Municipal de Obras e a Empresa solicitante apresentaram planilha com a descrição de todos os itens pertencentes ao Contrato n° 20160416 e os que serão incluídos, bem como a identificação dos itens que sofrerão o acréscimo de 13,54% e os que serão suprimidos;
- f. Consta Relatório fotográfico emitido pelo Fiscal do Contrato;

TOMADA DE PREÇO N° 2/2016-001SEMOB 03º ADITIVO CONTRATO N° 20160416

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

- g. Em relação à Regularidade Fiscal da empresa **CONSTRUTORA F & F LTDA EPP**;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária
 - Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão de Regularidade perante FGTS - CRF;
 - Certidão Judicial Cível.
- h. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
- i. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável à elaboração do 3º e 4º Termo Aditivo, alterando O PRAZO para 31 de Julho de 2017 e o valor contratual para R\$ 770.037,49 (Setecentos e setenta mil trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)
- j. Foi apresentada a 3ª e 4ª Minuta do contrato nº 20160416 com as cláusulas do objeto, conforme a Lei 8.666/93;

DA ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos, tornando-se claro os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 quais sejam:

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016-001SEMOB 03º ADITIVO CONTRATO Nº 20160416

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...)

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. Ver tópico (102 documentos) (...).

Neste entendimento o Controle Interno verificou que a solicitação feita pela empresa CONSTRUTORA F & F LTDA EPP (fls. 432, 447 a 457) foi justificada através do Parecer Técnico (fls. 425 a 428), onde o pedido de Supressão e Acréscimo foi dentro do limite de 25% através das planilhas apresentadas. Apesar do entendimento que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, "item" por "item" o processo em questão foi por menor preço por LOTE estando o valor dentro do limite permitido.

Em relação à inclusão dos itens novos este Controle Interno entende a necessidade de verificar a existência de uma razão superveniente de ordem técnica que demande a citada mudança. Ressalte-se que a razão tem de ser de ordem técnica. Nesse sentido se formou a orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.032/2009 – Plenário:

9.6. determinar à (...), que:

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016-001SEMOB 03º ADITIVO CONTRATO Nº 20160416

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

5

(...)

9.6.3. na celebração de termos aditivos, observe que as eventuais alterações contratuais devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações;

Neste sentido entendemos que as alterações qualitativas respeitaram as essências do objeto do contrato, caracterizadas no projeto básico a que se reporta o edital, e das obrigações inicialmente contratadas, estando os referidos itens com as composições de preços unitários com valores comprovados com bases em tabelas oficiais (SINAPI e SEDOP).

Assim, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração da 3ª e 4ª alteração contratual. Alterando o prazo para 31 de Julho de 2017 e o valor contratual para R\$ 770.037,49, entretanto recomendamos que seja apresentado certificado de autenticidade das certidões de regularidade fiscal da empresa constante nos autos, respectivo a presente análise.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de Maio de 2017.

Júlia Beltrão Dias Praxedes

Decreto nº 297/2017 OAB nº 18.207-PA

Assessora Jurídica

Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017
Cristiano César Souza

Decreto 005/2017

Controlador Geral do Município

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016-001SEMOB 03º ADITIVO CONTRATO Nº 20160416

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br